



Câmara Municipal de Pilar do Sul



LEI N° 3.462/2020

De 04 de setembro de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS FUNCIONÁRIOS COM AS FUNÇÕES E/OU CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOONOSES OS INCENTIVOS FINANCEIROS ADICIONAIS ORIUNDOS DE REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS A ESSE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu promulgo, nos termos do §7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos servidores com os cargos ou funções de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Agente de Controle de vetores e zoonoses, os recursos recebidos dos Governos Federal e Estadual destinados a esse fim.

§1º - Incluem-se na autorização os recursos citados nas portarias 1.350/GM/MS/2002 e 260/GSM/MS/2013, do Ministério da Saúde, no Decreto 8474 de 22/06/2015 e na Lei Federal 12994/14.

§2º - Os repasses de incentivos financeiros adicionais serão efetuados uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única individualizada através de rateio entre os servidores citados no “caput”.

§3º - Farão jus aos incentivos tratados nesta lei os servidores que exerçam as funções citadas no “caput”, de modo efetivo, excluindo-se os que estiverem em outras funções, afastados e/ou licenciados.

Art. 2º - O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com o repasse efetivado ao município.





Câmara Municipal de Pilar do Sul



Art. 3º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de setembro de 2020.


JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data
supra.


LUCAS DE GÓES VIEIRA JÚNIOR
Diretor Legislativo

Continuação da Lei nº 3.462/2020